

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Durante anos, Portugal encimou as listas elaboradas pelos organismos internacionais relativamente à rigidez da legislação laboral.

Em contraponto, encabeçava igualmente as ordenações de preponderância de trabalho precário (e.g. contratos a termo certo e recibos verdes).

Esta realidade dual configura um mercado de trabalho segmentado, com implicações para a actividade económica e instabilidade social.

Quando um investidor estrangeiro estuda a possibilidade de investir em Portugal e consulta as normas pelas quais o mercado de trabalho se rege, depara-se com uma legislação restritiva, impeditiva e potencialmente dissuasora das virtualidades da empresa moderna, assente na flexibilidade e disponibilidade dos trabalhadores, com salvaguarda, obviamente, dos seus direitos fundamentais.

Com a presente reforma laboral, formalmente promove-se uma aproximação entre legislação e prática, facilitando a compreensão do mercado de trabalho português por terceiros e, sobretudo, reduzindo o desnível inter-geracional de direitos laborais, com benefícios para os mais jovens e o respeito pela preservação do trabalho dos menos jovens.

Não é aceitável que quase um em quatro jovens europeus se encontrem sem trabalho.

É hora de agirmos com determinação.

*Com estima,*

*A Direcção*

*Paulo Anjos*

## 2. COLÉGIO DA ESPECIALIDADE EM IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Temos o prazer de informar que os nossos colaboradores Conceição Silva e Paulo Anjos prestaram provas públicas no presente mês no âmbito do Colégio da Especialidade em Impostos Sobre o Rendimento, tendo sido aprovados.

Tratam-se dos primeiros especialistas em impostos sobre o rendimento a obter em Portugal tal credenciação, no âmbito do Anúncio nº 11669/2010 do DR nº 233, Série II de 2010-12-02, da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).

### 3. OBRIGAÇÃO DECLARATIVA DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

No âmbito do Código dos Regimes Contributivos os trabalhadores independentes que não sejam exclusivamente produtores ou comerciantes devem, através do sítio da Segurança Social Directa, apresentar a Declaração do Valor de Actividade onde conste, por referência ao ano civil anterior, o valor total:

- Das vendas realizadas,
- Da prestação de serviços a pessoas singulares sem actividade empresarial, e
- Da prestação de serviços por pessoa colectiva e por pessoa singular com actividade empresarial (Entidades Contratantes).

Esta declaração deve ser apresentada até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte a que respeitam os valores declarados.

O incumprimento desta obrigação determina a aplicação de uma contra-ordenação:

- Leve, quando cumprida nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo acima indicado, e
- Grave, nas demais situações.

Deve indicar o número de telefone como o endereço de e-mail para o qual deseja que a Segurança Social envie todas as comunicações relacionadas com o processo de Declaração do Valor de Actividade.

Os trabalhadores independentes não estão obrigados a preencher esta Declaração do Valor de Actividade, desde que sejam advogados ou solicitadores, exerçam em Portugal, com carácter temporário, actividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de protecção social obrigatório de outro país, se encontrem isentos da obrigação de contribuir ou, por imposição legal, só possam desempenhar a prestação de serviços como trabalho independente.

### 4. TAXA DE JUROS COMERCIAIS 1º SEMESTRE 2012

A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) divulgou a taxa supletiva de juros moratórios para os primeiros seis meses do ano.

Assim, é de 8% a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, em vigor no 1º semestre de 2012.

Ou seja, a taxa desce 0,25% em relação à que vigorou nos últimos seis meses de 2011.

A taxa supletiva de juros moratórios comerciais, caso outra não seja fixada, é a taxa de juro devida ao credor pelo atraso no cumprimento de uma obrigação pecuniária pelo devedor, no âmbito de uma relação entre empresas comerciais, singulares ou colectivas.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*